

**LEI Nº 6.913 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021** :  
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO DE 2022** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 504.029.291,00 (Quinhentos e quatro milhões vinte e nove mil duzentos e noventa e um reais)**

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	467.464.124,00
Receitas de Capital	R\$	63.903.167,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	4.720.000,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	32.058.000,00

**Art. 3º** – A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESAS POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>11.080.170,00</b>
- Câmara Municipal	R\$	11.080.170,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>492.949.121,00</b>
- Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	1.435.290,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	665.674,58
- Procuradoria Geral do Municipal	R\$	5.355.340,50
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	340.100,00

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

**Parágrafo Único**- Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Art 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

**Art 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Fica autorizada a adequação das fontes de recursos, receitas e demais elementos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

---

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

---

Secretária Municipal de Governo.